



LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO N° 039/2019

Validade até 08/03/2021

O Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Parecer Técnico N° 095/2019**, para:

Nome/Razão Social: **CEARÁ DIESEL S/A**

CNPJ/CPF: **63.388.441/0005-56**

Endereço: **BR 222, S/N, KM 224, BAIRRO PARQUE JATOBÁ, CEP: 62.051-060**

Município: **SOBRAL – CE** Proc. AMA: **6717/2018** Proc. SPU n°: **P036505/2018**

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença de Operação – Renovação é referente às atividades de comércio por atacado de caminhões novos e usados; serviços de manutenção e reparação mecânica; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, de acordo com processo AMA N° 5123/2016, embasada no parecer técnico N° 095/2019, contemplando uma área construída de 1.749,77m².

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da AMA;
- Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- Realizar manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares, visando à redução dos níveis de ruído;
- É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional;
- Acondicionar o óleo lubrificante usado e/ou contaminado em tambores adequados a demanda da empresa, estocando-o em área devidamente adequada e abrigada, até seu envio/coleta pela empresa de rerefino, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela AMA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;

Av. Euclides Ferreira Gomes, 435, Bairro Parque Silvana, CEP – 62040-254, Sobral – CE

C.N.P.J.: 06.789.054/0001-64 - Tel/fax.: (88) 36112016 - 36131674

E-mail: ama@sobral.ce.gov.br

- A publicação do recebimento desta Licença ficará a cargo da AMA que fará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 411, de 15 de maio de 2003;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até **120** (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da AMA. Caso o interessado protocolize a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- O empreendedor deverá entregar quadrimensalmente relatórios de automonitoramento do PGRS, conforme Termo de Referencia Nº 082/2016;
- Entregar a AMA, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto da fossa sumidouro;
- Entregar a cada 04 (quatro) meses durante a vigência desta licença o recibo/declaração de venda do óleo automotivo utilizado.

OBSERVAÇÕES:

- A AMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a AMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente.
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da AMA.
- Esta Licença não autoriza desmatamento.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Sobral (CE), 08 de março de 2019.

Jorge Vasconcelos Trindade
Superintendente da AMA